

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/DF, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção de estrutura adequada para a guarda dos veículos pertencentes ao TJDF.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exige o outorgado de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º O outorgado deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.402, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Discrimina as áreas passíveis de adesão ao apoio à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, caput, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCID/MGI nº 5, de 3 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam indicados, na forma do Anexo, os núcleos urbanos informais em áreas da União ou em áreas que, por sua origem ou destinação, integrem ou tenham integrado o patrimônio da União passíveis de adesão ao apoio à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S.

Parágrafo único. As áreas indicadas no Anexo poderão ser retiradas, suplementadas ou substituídas por ato da Secretaria do Patrimônio da União para atender a meta estabelecida na Portaria Interministerial MCID/MGI nº 5, de 2025.

Art. 2º As áreas indicadas no Anexo deverão:

I - ser objeto de Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou outro instrumento congênera com a Secretaria do Patrimônio da União; ou

II - não havendo instrumento de destinação firmado, ter o ente federativo demonstrado interesse em promover a regularização fundiária mediante manifestação formal anterior à apresentação da proposta à Secretaria do Patrimônio da União.

§1º O ente federativo terá o prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria para formalizar manifestação de interesse na plataforma Transferegov.br.

§2º Nos casos em que o ente federativo não solicitar a adesão nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MCID/MGI nº 5, de 2025, a área será excluída do chamamento.

Art. 3º O ente federativo ou consórcio público intermunicipal deverá informar o número de lotes estimado para a área objeto da regularização e os demais dados sociais necessários ao projeto na plataforma Transferegov.br.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SPU/MGI nº 10147, de 12 de novembro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STUCHI

ANEXO

ÁREAS PASSÍVEIS DE ADESAO AO APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

UF	REGIÃO	MUNICÍPIO	NOME DO NÚCLEO
AC	Norte	Xapuri	Bairro Aeroporto / Aeródromo de Xapuri
AM	Norte	Barcelos	Bairro do Aeroporto
AM	Norte	Manaus	Comunidades Coliseu e Nova Canaã
AM	Norte	Manicoré	Bairros Santo Expedito, Mazarello I e II, Auxiliadora, Manicorézinho, Ipasea e Santo Antônio
AP	Norte	Macapá	Área C
AP	Norte	Macapá	Área J
AP	Norte	Macapá	Bairro Infraero ("Área A" e "Área E")
AP	Norte	Macapá	Gleba Institucional B
AP	Norte	Macapá	Nova Aliança
AP	Norte	Santana	Bairro Novo Horizonte
AP	Norte	Santana	Sector 07
BA	Nordeste	Buerarema	Nossa Senhora Aparecida
BA	Nordeste	Salvador	Bairro Alagados - ETAPA 1
BA	Nordeste	Salvador	Bairro Alagados - ETAPA 3
BA	Nordeste	Salvador	Paripe
CE	Nordeste	Aquiraz	Jardim Riviera
CE	Nordeste	Fortaleza	Areal
CE	Nordeste	Fortaleza	Bairro Barra do Ceará
CE	Nordeste	Fortaleza	Comunidade Che Guevara
CE	Nordeste	Fortaleza	Couto Fernandes
CE	Nordeste	Fortaleza	Poço da Draga
CE	Nordeste	Fortaleza	Mucuripe
CE	Nordeste	Iguatu	Bairro Fomento
CE	Nordeste	Itapipoca	Posto Agropecuário de Itapipoca
ES	Sudeste	Vila Velha	Bairro Dom João Batista 1
ES	Sudeste	Vitória	Bairro Consolação
ES	Sudeste	Vitória	Bairro de São Pedro
ES	Sudeste	Vitória	Bairro Itararé
ES	Sudeste	Vitória	Bairro Maria Ortiz
ES	Sudeste	Vitória	Estrelinha
ES	Sudeste	Vitória	Ilha do Príncipe
ES	Sudeste	Vitória	Inhanguetá
ES	Sudeste	Vitória	Santo Antônio
ES	Sudeste	Vitória	Grande Vitória (área 4)
GO	Centro-Oeste	Goiânia	Jardim Novo Mundo 1
MA	Nordeste	Colinas	Vila Brandão
MA	Nordeste	São Luís	Glebas Tibiri-Pedrinhas, Itaqui-Bacanga e no Bairro Liberdade
MA	Nordeste	Timon	Vila Bandeirante, Vila Monteiro e Residencial Padre Delfino (Campus do IFMA)
MS	Centro-Oeste	Sidrolândia	Chácara São João
PA	Norte	Barcarena	Jardim Cabanos e Renascer com Cristo
PA	Norte	Belém	Bairros da Terra Firme, Guamá, Marco e Universitário

PA	Norte	Belém	Bairros Jurunas; Conдор; Guamá; Cidade Velha; Cremação; Sacramento; Telégrafo; Terra Firme; Fátima; Marco; São Brás; Barreiro, Pedreira e Canudos
PB	Nordeste	Cajazeiras	Agrovila
PE	Nordeste	Jaboatão dos Guararapes	Córrego da Batalha
PE	Nordeste	Recife	Aritana
PE	Nordeste	Recife	Beirinha
PE	Nordeste	Recife	Carangueijo Tabaiaras
PE	Nordeste	Recife	Ilha de Chié
PE	Nordeste	Recife	Ilha de Deus
PE	Nordeste	Recife	Ilha do Destino
PE	Nordeste	Recife	Ilha do Joaneiro
PE	Nordeste	Recife	Santa Luzia
PE	Nordeste	Recife	Santo Amaro/Santa Terezinha
PE	Nordeste	Recife	Sítio Grande / Dancing Days
PE	Nordeste	Recife	Vila Esperança/Cabocó
PI	Nordeste	Cajueiro da Praia	Revólver
PR	Sul	Campo Bonito	Lote nº A-1
PR	Sul	Guarapuava	Loteamento Paz e Bem
PR	Sul	Paranaguá	Ilha dos Valadares, Baía de Paranaguá
PR	Sul	Paranaguá	Jardim Primavera
PR	Sul	Paranaguá	Vila do Povo
RJ	Sudeste	Duque de Caxias	Mantiqueira
RJ	Sudeste	Pinheiral	Fazenda São José dos Pinheiros
RJ	Sudeste	Teresópolis	Quinta do Lebrão
RN	Nordeste	Currais Novos	Fazenda Totoró
RN	Nordeste	Natal	Favela do Mosquito
RN	Nordeste	Natal	Bairro das Rocas
RN	Nordeste	Parau	As margens da RN-233
RS	Sul	Rio Grande	Bairro Junção - Vila Cibrazen (A04 e A05)
SC	Sul	Laguna	Vila Vitória e Vila Ponta das Pedras
SC	Sul	Joinville	Loteamento José Loreiro II
SE	Nordeste	Aracaju	Bairro Coroa do Meio
SE	Nordeste	Aracaju	Jardim Bahia I e II
SE	Nordeste	Barra dos Coqueiros	Loteamento do Bairro Baixo
SP	Sudeste	Atibaia	Bairro Caetetuba e Vila Santa Clara
SP	Sudeste	Campinas	Irmãos Sigrist I - Fase 1 e Núcleo Residencial Jardim Campituba - 3ª Parte
SP	Sudeste	Cubatão	Ilha Caraguatá, Projeto São José; Vila Esperança - ETAPA 2 (Setores 11 e 12) e Vila dos Pescadores - ETAPA 2
SP	Sudeste	Guarujá	Santa Cruz dos Navegantes
SP	Sudeste	São Vicente	Núcleo Sambaibatuba
TO	Norte	Monte Santo do Tocantins	Município de Monte Santo do Tocantins
TO	Norte	Praia Norte	Município de Praia Norte e a sua respectiva expansão
TO	Norte	São Bento do Tocantins	Gleba Cachoeirinha
TO	Norte	Sítio Novo do Tocantins	Fazenda Serra, Gleba 3

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 19739.119054/2023-46

Demarcação da LINHA DO PREAMAR-MEDIO DO ANO DE 1831 NO LITORAL PERNAMBUCANO

Visto e examinado o contido nestes autos, e, de conformidade com o disposto nos arts. 9º a 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, determino o posicionamento da LINHA DO PREAMAR-MEDIO DO ANO DE 1831 NO LITORAL PERNAMBUCANO, conforme Relatório Conclusivo do posicionamento da LINHA DO PREAMAR-MEDIO DO ANO DE 1831 NO LITORAL PERNAMBUCANO (Parte 01 - 56394679; Parte 02 - 56395686; Parte 03 - 56396683; Parte 04 56438713; e Parte 05 56438837).

EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA MGI-SPU-SE-SEDEP Nº 1.383, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 19739.004158/2026-08, resolve:

Art. 1º Autorizar o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, cadastrado sob o nº CNPJ: ***28.863/0001-**, a executar a obra de implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizada à Rodovia Desembargador Antônio Xavier de Assis Júnior (SE 449), 537, Bairro Olimar, Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, que encontra-se inserida em domínio da União, perfazendo uma área de 1.638,96 m², conforme mapa de caracterização geoespacial levantados pelas coordenadas da poligonal, de acordo com memorial descritivo constante no ANEXO I.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º, assim se descreve e classifica-se como bem dominial, caracterizado como terreno de marinha com acréscido de marinha, originariamente da União nos termos do art. 20, inciso VII da CF/88.

